

*F
rg
M
ar*

Programa de Apoio Municipal

MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES



FAM
FONDO DE APOIO
MUNICIPAL

NOVEMBRO DE 2016

FAM



J
MM
Márcio

PROGRAMA DE AJUSTAMENTO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

O Município de Fornos de Algodres (**MUNICÍPIO**) apresentou ao Fundo de Apoio Municipal (**FAM**), em 16 de junho de 2016, uma proposta de Programa de Ajustamento Municipal (PAM), ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

A versão final da proposta de PAM, foi aprovada pela Direção Executiva do FAM em 18 de outubro 2016, após auscultação da Comissão de Acompanhamento.

Face ao que antecede e nos termos do n.º 1, do artigo 23.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, o FAM e o Município de Fornos de Algodres acordam no seguinte:

I. Reequilíbrio orçamental

O presente PAM tem como **objetivo principal a redução da dívida total do Município, até ao limite previsto no nº 1 do artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro**, na sua redação atual.

Para cumprimento deste objetivo são definidas nas cláusulas seguintes as medidas acordadas entre as partes.

Os limites quantitativos trimestrais de execução orçamental da receita e de realização da despesa, assim como as medidas de consolidação orçamental, incluindo os impactos previstos e os respetivos prazos de vigência constam, respetivamente, dos mapas 1, 2 e 3 em anexo.

No caso da despesa, os limites para efeitos de aferição do cumprimento das metas quantitativas quanto à realização da despesa correspondem aos valores constantes do Mapa 2 expurgados dos pagamentos a efetuar com recurso a receita não efetiva (i.e. passivos financeiros na ótica orçamental).



A
M
Maria
Maria

Receita

1. O MUNICÍPIO compromete-se a manter a participação variável no IRS à taxa máxima, pelo prazo de vigência do PAM.
2. O MUNICÍPIO compromete-se a manter a taxa máxima de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, pelo prazo de vigência do PAM.
3. O MUNICÍPIO compromete-se a manter a aprovação da taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) no nível máximo, pelo prazo de vigência do PAM.
4. O MUNICÍPIO compromete-se a não aplicar qualquer fator minorativo e a aplicar os fatores majorativos nos termos e para os efeitos legalmente previstos, no que se refere à taxa de IMI e de derrama, pelo prazo de vigência do PAM.
5. O MUNICÍPIO compromete-se a revogar benefícios fiscais e isenções de taxas, cuja concessão seja da competência do município, bem como a abster-se quanto à concessão de benefícios durante o prazo de vigência do PAM.
6. O MUNICÍPIO compromete-se a incorporar nos preços a cobrar pelo MUNICÍPIO nos sectores do saneamento, água e resíduos as recomendações da entidade reguladora daqueles setores, pelo prazo de vigência do FAM.
7. O MUNICÍPIO compromete-se a implementar medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do município, designadamente no que se refere à arrecadação de receita ao nível de multas e penalidades pelo não cumprimento das diretrizes municipais, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 3 em anexo.
8. O MUNICÍPIO compromete-se a atualizar anualmente o regulamento e respetiva tabela municipal de taxas e preços, respeitando, nomeadamente o disposto no regime geral das taxas das autarquias locais e no regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais, bem como a demais legislação setorial e/ou específica atinente, pelo prazo de vigência do PAM.
9. O MUNICÍPIO compromete-se a dinamizar espaços e equipamentos municipais com vista à arrecadação de receita com aluguer dos mesmos, com os impactos, por ano, constantes do Mapa 3 em anexo.

10. O MUNICÍPIO compromete-se a utilizar a receita gerada com medidas não previstas e/ou especificadas no PAM na redução extraordinária da dívida total, nomeadamente a que decorrer da venda de bens de investimento.
11. O MUNICÍPIO compromete-se a efetuar as comunicações legalmente necessárias e previstas na lei nos termos e para os efeitos previstos nos números acima, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira, devendo informar o FAM das mesmas ao abrigo da monitorização do PAM.

Despesa

12. O MUNICÍPIO compromete-se a racionalizar a despesa realizada com pessoal até 2019, de acordo com as metas constantes do Mapa 2 em anexo, comprometendo-se a partir daí a não aumentar a despesa realizada com pessoal, pelo prazo de vigência do PAM, a um ritmo superior à taxa de inflação.
13. O MUNICÍPIO compromete-se com a monitorização, pelo prazo de vigência do PAM, de encargos variáveis ou eventuais, designadamente trabalho extraordinário, ajudas de custo e outras despesas com deslocações, por forma a respeitar os limites quantitativos de despesa constantes do Mapa 2 em anexo e o disposto no número anterior.
14. O MUNICÍPIO compromete-se a reduzir o número de postos de trabalho até 2019 de acordo com o quadro seguinte:

FORNOS DE ALGODRES	2016	2017	2018	2019
Pessoal ao serviço do município (n.º trabalhadores)	93	93	93	89

15. O MUNICÍPIO compromete-se a não adotar medidas em matéria de gestão do tempo de trabalho que conduzam ao aumento da despesa, pelo prazo de vigência do PAM.
16. O MUNICÍPIO compromete-se a proceder ao faseamento da despesa de investimento respeitando os limites quantitativos constantes do Mapa 2 em anexo, comprometendo-se a partir daí a não aumentar a despesa realizada, pelo prazo de vigência do PAM, a um ritmo superior à taxa de inflação.
17. A taxa de inflação a considerar para efeitos dos números anteriores é a constante do cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado do ano a que diz respeito.



J
MM


II. Plano de Reestruturação da Dívida (PRD)

18. O MUNICÍPIO compromete-se a respeitar os acordos de reestruturação da dívida firmados com os credores, no âmbito do PRD (vd. Vol. II, anexo b).
19. O município compromete-se a verificar a legalidade e conformidade da realização da despesa, nomeadamente a título de procedimentos de contratação pública, comprometendo-se ainda a não efetuar qualquer pagamento de dívidas aos credores, com os montantes dos desembolsos, sempre que se verifique a ilegalidade ou desconformidade do respetivo processo de realização de despesa.
20. A lista com a relação global dos créditos objeto de reestruturação, a identificação dos credores e os termos das alterações acordadas e designadamente, a quantificação da redução da dívida, consta do Vol. II, anexo ao presente contrato, dele fazendo parte integrante.

III. Assistência Financeira

21. Ao abrigo do artigo 43.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, é acordada a assistência financeira, através de empréstimo até ao montante de EUR 32.620.056,73 (trinta e dois milhões seiscentos e vinte mil cinquenta e seis euros e setenta e três cêntimos), pelo prazo de trinta e cinco anos.
22. As condições particulares da assistência financeira constam do contrato anexo ao presente Programa de Ajustamento Municipal, do qual faz parte integrante.

IV. Obrigações e Monitorização

23. O MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento das medidas de reequilíbrio orçamental e de reestruturação da dívida constantes do PAM, com vista à diminuição programada da dívida total até ao limite legalmente admissível.
24. O MUNICÍPIO vincula-se ao cumprimento dos objetivos trimestrais constantes dos mapas 1 e 2, e dos objectivos anuais constantes dos formulários apresentados para os restantes anos de vigência do PAM.

FAM



(Handwritten signature)

25. O MUNICÍPIO compromete-se a não acumular quaisquer pagamentos em atraso a fornecedores a mais de noventa dias, a partir do fim do período de utilização da assistência financeira.
26. O MUNICÍPIO compromete-se a submeter a parecer prévio do FAM, a proposta de orçamento municipal, nos termos previstos no artigo 31.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.
27. O MUNICÍPIO vincula-se à avaliação e exame trimestral do PAM, a realizar pelo FAM, estando os desembolsos adicionais dependentes de uma avaliação de condicionalidade, através da avaliação do cumprimento dos limites quantitativos e dos objetivos definidos no PAM, incluindo os limites quantitativos trimestrais para os saldos orçamentais.
28. O MUNICÍPIO compromete-se a facultar ao FAM todos os elementos que vierem a ser solicitados, direta ou indiretamente, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, nomeadamente os definidos no Anexo I, através da metodologia que vier a ser definida para o efeito.
29. Caso os limites definidos para os saldos orçamentais e para a dívida não sejam cumpridos ou se for razoavelmente expectável o seu não cumprimento, o MUNICÍPIO adotará as medidas necessárias de modo a corrigir os desvios identificados.
30. O PAM só pode ser revisto nos casos expressamente previstos no artigo 33.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.
31. O MUNICÍPIO compromete-se a informar de imediato o FAM de todas as alterações relevantes da sua situação financeira, bem como a cumprir todas as obrigações decorrentes do estabelecido no artigo 29.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto.
32. O MUNICÍPIO compromete-se a cumprir as imposições estipuladas no artigo 32.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, ou seja: não celebrar novos contratos de financiamento de que resulte dívida pública fundada e a não promover novas parcerias público-privadas durante o período de vigência do PAM, exceto quando previamente autorizados pelo FAM, sob pena de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.
33. O MUNICÍPIO compromete-se no imediato a retificar o reporte que efetua através do SIIAL quanto à dívida total, por forma a incluir a contribuição para a dívida total de todas as participações detidas.
34. As partes comprometem-se a manter todas as condições acordadas no PAM.

FAM



V. Incumprimento

35. O incumprimento do PAM, nos termos dos nºs 1 e 4, ambos do artigo 49.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, constitui facto suscetível de responsabilidade financeira prevista nas alíneas b), d) e f), do nº 1 do artigo 65.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (Lei nº 98/97, de 16 agosto).
36. Constitui motivo de suspensão da execução do PAM e eventual causa de reembolso imediato dos montantes desembolsados até à data da suspensão (acrescidos dos juros corridos) o incumprimento do PAM.

O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, e cessará no prazo de trinta e cinco anos.

Em 14 de dezembro de 2016.

Fundo de Apoio Municipal

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Miguel Almeida".

(Miguel Almeida)

Município de Fornos de Algodres

Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "António Manuel Pina Fonseca".

(António Manuel Pina Fonseca)

Vogal

A handwritten signature in black ink, enclosed in a circle, appearing to read "Manuel Claro".

(Manuel Claro)



Anexo I. Informação a reportar no âmbito do PAM

1. Dados mensais da execução orçamental: receitas, despesas, saldo primário, saldo efetivo e saldo global.
2. Dados trimestrais para a estimativa da conta do **MUNICÍPIO**, em contabilidade patrimonial.
3. Dados trimestrais para a estimativa da dívida total do **MUNICÍPIO**, desagregada em dívida direta, financeira e comercial.
4. Stock mensal de encargos assumidos e não pagos, detalhados por classificação económica e de acordo com a Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso.
5. Trimestralmente, lista dos principais credores do **MUNICÍPIO**, relativamente aos encargos assumidos e não pagos.
6. Trimestralmente, lista das dívidas por pagar há mais de 90 dias.
7. Mensalmente, atualização do mapa de fundos disponíveis para os 3 meses seguintes.
8. Anualmente, dar conhecimento das comunicações legalmente necessárias e previstas na lei e nos termos e para os efeitos previstos no PAM quanto a impostos e outros tributos municipais, nomeadamente à Autoridade Tributária e Aduaneira.
9. Trimestralmente, demonstração quantificada dos impactos resultantes das medidas de consolidação orçamental por comparação aos impactos previstos no Mapa 3 incluso neste contrato.

Tabela 1: Limites quantitativos da Receita

Des

(em milhares de euros)

Mapa 2: Limites quantitativos da Despesa

1000

(em milhares de euros)

	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	Total	
Despesas	Total																							
DESPESAS CORRENTES																								
Despesas com pessoal	4.229	4.257	4.285	4.314	4.343	4.372	4.402	4.433	4.464	4.495	4.527	4.560	4.593	4.627	4.662	4.694	4.726	4.759	4.792	4.826	4.860	4.894	4.911	
Juros e aluguéis	2.007	2.020	2.051	2.074	2.097	2.120	2.143	2.167	2.190	2.214	2.239	2.263	2.288	2.314	2.339	2.365	2.391	2.417	2.444	2.470	2.496	2.525	2.553	
Transações correntes	393	378	364	349	335	320	306	291	277	262	248	233	219	204	171	153	136	118	101	83	66	51	31	
Subsídios	134	135	136	138	140	141	143	144	146	147	149	151	152	154	156	157	159	161	163	164	166	168	170	
Outras despesas correntes	12	12	13	13	13	13	13	13	13	13	14	14	14	14	14	14	14	14	14	15	15	15	16	
DESPESAS DE CAPITAL																								
Aquisição de bens de capital	2.063	2.077	2.090	2.104	2.118	2.132	2.146	2.161	2.175	2.190	2.205	2.220	2.235	2.250	2.264	2.265	2.290	2.314	2.348	2.382	2.416	2.450	2.554	
Transações de capital	1.169	1.182	1.195	1.208	1.221	1.235	1.248	1.262	1.276	1.290	1.304	1.319	1.333	1.348	1.363	1.378	1.393	1.408	1.424	1.439	1.455	1.471	1.487	
Ativos financeiros (*)	53	53	54	54	55	56	56	57	58	58	59	59	60	61	61	62	63	63	64	65	66	66	67	
Passivos financeiros	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	842	
Outras despesas de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS	6.293	6.334	6.376	6.418	6.461	6.505	6.549	6.594	6.639	6.685	6.732	6.780	6.828	6.877	6.926	6.973	7.113	7.171	7.220	7.270	7.320	7.371	7.426	

J
J
J

Mapa 3: Medidas de consolidação orçamental

(em milhares de euros)

Medidas	Natureza (permanente /temporária)	Descrição	Impactos previstos				Prazos de implementação (trimestres de início e de conclusão)
			2015 (em €)	2016 (em €)	2017 (em €)	2018 (em €)	
i) Instituir medidas de controlo para a requisição de compra de peças	Permanente	Controlo mais eficiente na gestão do material e ferramentas de desgaste rápido	7	7	7	7	Início 1º T 2015 Fim: 4º T 2015
ii) Instalação de contadores de água nos edifícios municipais e rotundas por forma a controlar os consumos efetivos de água do Município.	Permanente	Controlo mais eficiente na gestão do material e ferramentas de desgaste rápido	-	25	25	25	Início: 1º T 2016 Fim: 4º T 2016
iii) Instituir medidas de controlo nas reparações de automóveis (requisitar 3 orçamentos diferentes antes de efectuar reparação)	Permanente	Controlo mais eficiente na manutenção da frota automóvel	-	30	30	30	Início: 1º T 2016 Fim: 4º T 2016
iv) Renegociação dos contratos com os taxistas	Permanente	Redução dos custos de transporte	7	7	7	7	Início: 1º T 2015 Fim: 4º T 2015
v) Instituir medidas de controlo aos consumos efetivos Município.	Permanente	Controlo mais eficiente dos montantes faturados pela AZC e Resiestrela ao Município.	-	-	-	-	Início 1º T 2015 Fim: 4º T 2015
vi) A CMFA pretende instalar iluminação LED em alguns locais do município	Permanente	Redução dos consumos de electricidade	18	18	18	18	Início 1º T 2015 Fim: 4º T 2015
vii) Contratação de um colaborador cuja responsabilidade passará por fiscalizar as atividades comerciais do Município.	Permanente	Arrecadação de receita ao nível de multas e penalidades pelo não cumprimento das diretivas municipais (outdoors, publicidade, etc)	7	10	10	10	Início 1º T 2015 Fim: 4º T 2015
viii) Dinamizar espaços e equipamentos municipais com entidades externas ao Município	Permanente	Arrecadação de receita com aluguer dos espaços a instituições do Município (por um valor simbólico) e a instituições externas ao Município	3	3	3	3	Início: 1º T 2015 Fim: 4º T 2015

